



MOBILIDADE INTERNACIONAL PARA ESTUDOS

Regulamento

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1º

(Objeto)

O presente regulamento rege a mobilidade internacional para estudos dos estudantes de Licenciatura, Mestrado e Doutoramento da Escola das Artes (EA), da Universidade Católica Portuguesa (UCP).

Artigo 2º

(Conceitos de mobilidade internacional)

1. Para efeito deste regulamento, considera-se que a mobilidade internacional na modalidade Estudos é o processo através do qual um estudante se desloca para fora de Portugal, para estudar ou realizar outras atividades relacionadas com o estudo, enquadrado em acordos de cooperação celebrados com Universidades estrangeiras.
2. Considera-se como mobilidade internacional no âmbito do Programa Erasmus+ sempre que a mesma é realizada ao abrigo de acordos de cooperação bilateral enquadrados no Programa Erasmus + e por isso, delimitada geograficamente aos Estados-Membros da União Europeia, aos países da EFTA/EEE (Islândia, Liechtenstein e Noruega) e à Turquia (como país candidato à adesão à União Europeia), podendo ser financiada mediante a atribuição de bolsas Erasmus+, nos termos do artigo 16.º do presente regulamento.
3. Em qualquer uma das modalidades referidas, os estudantes pagam as respetivas propinas na Universidade de origem e o reconhecimento académico é garantido através da elaboração de contratos de estudo (Learning Agreements).



Artigo 3º

(Duração do período de mobilidade)

O período de mobilidade internacional para estudos tem, em regra, a duração de um semestre letivo, podendo alargar-se até um período máximo de um ano letivo (dois semestres).

CAPÍTULO II

Procedimento de Candidatura e Seleção

Artigo 4º

(Candidaturas)

1. Podem candidatar-se aos programas de mobilidade internacional os estudantes de licenciatura que, no momento da candidatura, reúnam as seguintes condições:
 - a) mínimo de 30 ECTS obtidos, a não ser que tenha sido admitido por transferência, cabendo nesses casos à Direção a decisão final;
 - b) média de curso igual ou superior a 12,5 valores, sem prejuízo de a Direção da Escola das Artes poder admitir estudantes com média inferior mediante análise do currículo do estudante;
 - c) situação relativa ao pagamento das propinas regularizada;
 - d) no caso da mobilidade internacional do Programa Erasmus+ e independentemente do tipo de mobilidade (estudos ou estágio), não tenham usufruído de bolsas Erasmus+ durante um período de tempo superior a 12 meses no ciclo de estudos em que se encontram;
2. É valorizada a experiência internacional e multicultural que o estudante possa evidenciar, nomeadamente:
 - a. Estudante-tutor (buddy);
 - b. o domínio de línguas estrangeiras;
 - c. outras experiências internacionais e multiculturais.
3. Se a Direção entender como necessário, poderá requerer-se ao candidato uma entrevista para avaliação das expectativas e da motivação do candidato.



4. A seleção dos candidatos, do 2º e 3º ciclo, efetua-se através de entrevistas.
5. O prazo para apresentação de candidaturas decorrerá anualmente, em fevereiro, durante duas semanas, e aplica-se aos estudantes que realizarão o período de mobilidade no 1º ou no 2º semestre do ano letivo subsequente.
4. O processo de candidatura é constituído por formulário online que pode ser obtido em:
<https://forms.office.com/e/Xb2vFmxsGm>

Artigo 5º

(Seleção)

1. A seleção dos candidatos é efetuada pelo Coordenador do Programa Erasmus+ da EA, em representação da Direção.
2. No caso de o número de candidatos ultrapassar o número de vagas disponíveis para cada Universidade de acolhimento, a seleção faz-se em função da média de curso ponderada (arredondada à casa decimal).

2.1. A média de curso ponderada é obtida da seguinte forma:

» Fator de Ponderação (P)

Número Total de ECTS realizados até à candidatura

P = _____

30*Número de semestres decorridos desde a admissão no curso até à candidatura

» Média para ranking final dos candidatos:

Ranking final = **M * P**

3. Em igualdade de circunstâncias, têm prioridade os alunos que realizaram um número superior de créditos.
4. A decisão final de seriação cabe à Direção da Escola das Artes, podendo ser delegada no respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
5. Os resultados serão publicados no prazo máximo de 30 dias a contar da data limite de apresentação de candidaturas.
6. A Direção da EA reserva-se o direito de anular a decisão de seleção de qualquer estudante que, entre o momento da seleção e o de início do período de Mobilidade, revele um desempenho académico insatisfatório (quer a nível de assiduidade, quer a nível de aproveitamento).



Artigo 6º

(Procedimento administrativo)

1. Após a publicação dos resultados das candidaturas, os estudantes têm uma semana para formalizar a sua decisão nos termos definidos pelo International Office (IO; international.porto@ucp.pt). Em caso de ausência de resposta no período considerado, a candidatura será desconsiderada.
2. No caso de candidaturas ao Programa Erasmus+, os estudantes que aceitem a bolsa Erasmus+ e que, entretanto, desistam ou vejam a candidatura desconsiderada nos termos do número anterior, ficarão impossibilitados de concorrer novamente ao programa dentro do ciclo de estudos em que se encontrem.
3. Após a seleção dos candidatos, o IO comunicará às Universidades de acolhimento os nomes e os contactos dos estudantes selecionados. Recebida a informação, as Universidades de acolhimento procedem ao envio, aos estudantes, dos documentos necessários à respetiva candidatura.
4. Cada Universidade tem impressos próprios (*Application Forms*), tanto para a inscrição como para a reserva de alojamento, que devem ser preenchidos cuidadosamente pelo estudante e enviados à Universidade de acolhimento e/ou, em função das exigências desta última instituição, entregues ao IO com uma antecedência mínima de 8 dias úteis em relação ao termo do prazo fixado pela Universidade de acolhimento. Neste último caso, o IO ficará responsável pelo envio da documentação para a Universidade de acolhimento.
5. Antes de entregar o *Application Form* ao IO, o estudante deve verificar se anexou todos os documentos solicitados pela Universidade de acolhimento. Se a Universidade de acolhimento exigir o envio de um certificado das unidades curriculares realizadas (*Transcript of Records*), este deve ser solicitado aos Serviços Académicos com a devida antecedência, nunca inferior a uma semana.
6. Os estudantes que beneficiarão de Bolsas Erasmus têm de preencher um formulário enviado pelo IO respeitando o prazo previamente definido.
7. Antes do regresso à Escola das Artes, o estudante deverá contactar o Gabinete de Relações Internacionais (ou equivalente) da Universidade de acolhimento para:
 - a) pedir um documento comprovativo de que frequentou o semestre na Universidade de acolhimento, incluindo as datas de chegada e de partida (*Certificate of Stay*). Caso a Universidade de acolhimento não possua um modelo próprio, poderá utilizar o modelo da UCP disponível no IO;
 - b) confirmar que o certificado com as unidades curriculares realizadas e respetiva classificação final (*Academic Transcript of Records*) será enviado para o IO da Universidade Católica Portuguesa - Porto.
8. O *Certificate of Stay* deverá ser entregue ao IO no prazo de 10 dias a contar do regresso do estudante.



Artigo 7º

Deveres do estudante

1. Os estudantes em mobilidade internacional devem pautar o seu comportamento pelos princípios consagrados nos estatutos da UCP.
2. Os estudantes que realizem um período de mobilidade onde a principal língua de estudo seja uma das 6 línguas a seguir indicadas são obrigados a realizar um teste inicial *online* (Teste 1) de avaliação da competência linguística. As línguas em causa são as seguintes: Inglês, Francês, Alemão, Italiano, Espanhol e Holandês.
3. O estudante é obrigado a comunicar uma eventual desistência que ocorra durante a formalização do processo de mobilidade. Caso tal não se verifique, o estudante ficará interdito de voltar a candidatar-se a qualquer Programa de Mobilidade.
4. Nos casos em que o estudante não comunique a desistência até dia 15 de maio do ano em que se candidatou a mobilidade, ficará obrigado ao pagamento de uma multa no montante de 150 euros.
5. O estudante poderá apresentar um requerimento à Direção, invocando causas justificativas da desistência. Se a Direção da Escola das Artes, ouvido o Coordenador Erasmus+, entender que existem causas justificativas poderá determinar a isenção do pagamento dos montantes referidos no número anterior ou uma menor percentagem de valor a pagar.

CAPÍTULO III

Procedimento para Obtenção de Reconhecimento e Equivalências

Artigo 8º

(Unidades Curriculares)

1. A EA atribui equivalências e trocas de disciplinas, até totalizar um número máximo de 30 ECTS, por semestre.
2. Para que o disposto em 1 se aplique, será necessário que na Universidade de Acolhimento vigore o sistema de ECTS.
3. Sempre que na Universidade de Acolhimento não vigore o sistema de ECTS, os créditos são atribuídos em função da carga letiva de cada unidade curricular.



Artigo 9º

(Plano de estudos e creditação)

1. Glossário:

- a) Ficha de creditações: Documento interno da Escola das Artes, relativo ao reconhecimento académico das disciplinas realizadas durante o período de mobilidade dos estudantes e que serve de base para a elaboração do Learning Agreement.
- b) Learning agreement: Compromisso entre o estudante – que aceita estudar sujeitando-se às regras estabelecidas, inclusive de avaliação – e a instituição – que disponibiliza a docência e as condições de aprendizagem para que os resultados da aprendizagem sejam atingidos no prazo previsto, com a consequente atribuição de um grau e seu diploma logo que o estudante preencha os requisitos para tal.

2. O aluno deverá preencher a Ficha de creditações, tendo em conta o plano curricular do seu curso e o reconhecimento académico pretendido, a qual será sujeita a validação por parte do Coordenador Erasmus+ e, quando necessário, do Coordenador da oferta formativa respetiva na EA.

3. O *Learning Agreement* deverá ser preenchido de acordo com a Ficha de creditações.

4. Os créditos obtidos são contabilizados para efeito de conclusão do grau académico que esteja em causa (1º/2º ciclo). Quando solicitado pelo estudante, a frequência do programa Erasmus+ constará, explicitamente, do suplemento ao diploma que passará a ser emitido no final do 1º /2º ciclo.

5. As classificações obtidas na Universidade de acolhimento, regra geral, não serão consideradas para o cálculo da média final de curso. Caso o estudante pretenda que o contrário se venha a verificar, terá de ser portador de um certificado que, para além das notas, contenha ainda informação sobre a distribuição percentual das mesmas, de acordo com as regras do ECTS.

Artigo 10º

(*Learning Agreement*)

1. O *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente deverá ser preenchido pelo estudante e entregue no IO durante o semestre anterior à realização da mobilidade. Em anexo deverão ainda ser entregues, quando disponibilizados pela Universidade de acolhimento, os respetivos programas das unidades curriculares, com indicação dos ECTS, regime de avaliação, bibliografia e carga horária (semanal e total).

2. As alterações ao *Learning Agreement* provisório ou documento equivalente só serão aceites se:

- a) o horário das unidades curriculares escolhidas não for compatível (houver sobreposição);
- b) a oferta da Universidade de acolhimento for alterada.



Nestes casos, os estudantes terão de informar o IO, por escrito, das razões que suscitaram as respetivas alterações, para ulterior aprovação por parte do Coordenador Erasmus+.

3. O *Learning Agreement* definitivo ou documento equivalente deverá ser enviado pelos estudantes para o IO até 15 dias após o início das aulas na Universidade de acolhimento, data a partir da qual não serão autorizadas alterações ao plano apresentado.

Artigo 11º

(Decisão sobre o reconhecimento/creditação)

O reconhecimento/creditação das unidades curriculares realizadas nas Universidades de acolhimento, bem como a atribuição dos créditos e da classificação respetivos é da competência do Coordenador Académico de Mobilidade.

CAPÍTULO IV

Artigo 12º

(Propinas)

1. Os acordos bilaterais de mobilidade, em qualquer uma das suas modalidades, garantem a isenção de propinas nas Universidades de acolhimento, pelo que não pode ser solicitado ao estudante tal pagamento em relação ao período de mobilidade acordado, sem prejuízo de eventual cobrança de quantias referentes a seguros e fotocópias.
2. Durante o período de estudos no estrangeiro, os estudantes devem efetuar na EA a respetiva matrícula e o pagamento das propinas correspondentes.
3. O valor de propinas a pagar corresponde ao número total de créditos reconhecidos realizados na Universidade de acolhimento.

CAPÍTULO V

Bolsas Erasmus+

Artigo 13º

(Bolsas Erasmus+)

1. O disposto neste artigo é aplicável apenas aos estudantes selecionados para um período de mobilidade internacional ao abrigo do Programa Erasmus+.



2. As bolsas de mobilidade "*destinam-se apenas a cobrir as despesas suplementares resultantes da realização de um período de estudos noutra Universidade, nomeadamente: despesas de viagem, despesas de preparação linguística e despesas resultantes da diferença do custo de vida*".
3. O estudante pode beneficiar dos dois tipos de bolsas Erasmus+ (bolsa para estudos e bolsa para estágio), por ciclo de estudos, desde que o período global de mobilidade não ultrapasse 12 meses.
4. Para além da bolsa Erasmus+, o estudante poderá ainda candidatar-se a uma das seguintes Bolsas Suplementares Erasmus+ (BSE), de acordo com as normas dos respetivos Regulamentos disponíveis no IO:
 - a) Bolsa Suplementar Erasmus+ (BSE-SOC) destinada a estudantes Erasmus+ com dificuldades socioeconómicas;
 - b) Bolsa DIS/SEVD destinada a pessoas com necessidades especiais.
5. A atribuição de bolsas Erasmus+, cujo montante e número são determinados anualmente pelo competente organismo da Administração Pública portuguesa, é decidida pelo respetivo Coordenador do Programa Erasmus+.
6. A seleção como estudante Erasmus+ não garante, por si só, a atribuição de bolsa.
7. No caso de o número de bolsas disponíveis ser inferior ao número de estudantes selecionados, a sua atribuição depende dos critérios indicados nos números 2 e 3 do artigo 5º, sem prejuízo da possibilidade de redistribuição do montante global das bolsas disponíveis.
8. Antes do início do período de mobilidade, o IO enviará um e-mail com o respetivo contrato, a todos os estudantes para que assinem o contrato Erasmus+. Esta assinatura deverá ser preferencialmente, em formato digital.
9. Após a assinatura do contrato, 70% da Bolsa Erasmus+ é paga aos estudantes por transferência bancária. Os restantes 30% serão pagos após o preenchimento do relatório referido no ponto 11.
10. Até 15 dias após o termo do período de mobilidade, os estudantes bolseiros terão de preencher *online*, e segundo indicações da Agência Nacional, um relatório sobre o respetivo período de mobilidade. A falta de preenchimento deste relatório obriga à devolução do montante da bolsa Erasmus+ atribuído.
11. O não aproveitamento do estudante no final do período de mobilidade obriga à devolução total da bolsa.

CAPÍTULO V

Disposições finais



Artigo 14º

(Interpretação e integração)

As dúvidas suscitadas pela interpretação e aplicação do presente Regulamento, bem como as resultantes da transição de planos curriculares ou da mudança de regras aplicáveis, são resolvidas pela Direção da EA, ouvido o Coordenador do Programa Erasmus+ e o Conselho Científico em questões de creditação.

Informações Adicionais:

Os pedidos de esclarecimentos deverão ser dirigidos a:

International Office

Tel. 226 196 286

Email : international.porto@ucp.pt